ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATO Nº 17/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE** E A **CLASS EMPREEENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022.

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro: Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto n.º 6.888/2017, doravante denominado **CONTRATANTE** e tendo por outra parte a EMPRESA **CLASS EMPREEENDIMENTOS E SERVICOS LTDA** inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. 43.492.395/0001-08, estabelecida na Rua Germiniano Maia, nº 700, Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-040, neste ato representada pelo Sr. Leonardo da Silva Cruz registrado no C.P.F sob o nº. 008.386.735-03 e RG nº. 34414029 SSP/SE, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal n° 10.024/19, e o Decreto Municipal nº 7.464/2020 e demais legislações correlatas, Processo Administrativo nº. 2022.06.029 vinculado ao Pregão Eletrônico N° 17/2022, HOMOLOGADO em 13/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA E REPOSIÇÃO DE MATERIAL DE CAMADA DO LEITO FILTRANTE NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA CENTRAL E CIDADE NOVA NA ÁREA URBANA DE ESTÂNCIA/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL,.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ **19.999,68 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).**

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da detentora do Contrato.

3.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo SAAE.
3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.
3.6. O CNPJ da detentora do Contrato constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com as contribuições sociais, Estadual, Municipal, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal e a certidão trabalhista.
3.8. Nenhum pagamento será efetuado a detentora do Contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
3.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30(trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
3.11. O preço apresentado na proposta do Arrematante será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01
b) ÓRGÃO: 06
c) ATIVIDADE: 2094
d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0003.2094
e) CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.39.00
f) SUBELEMENTO: 14 – Manutenção e Conservação de bens imóveis
g) FONTE DE RECURSO: 150.10000
h) SALDO ORÇAMENTÁRIO: 384.291,17

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, nos termos da legislação vigente e aqui inseridos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

6.1 - A execução do serviço realizar-se-á de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, a partir da emissão da ordem de serviço a ser expedida pelo SAAE.
6.2 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.3 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento Contratual.

6.4 A execução do objeto será gerida pelo Sr. Ivaldo Soares dos Santos e fiscalizada pela Sra. Kênia Costa de Oliveira, designados, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado.
6.5 O SAAE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
h) emitir certificação de adimplemento contratual no prazo de 01 (um) dia a partir do recebimento da Nota Fiscal/fatura.
6.6 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
b) notificar, por escrito, à CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na execução da prestação de serviços;
c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais.

7.2 - Obrigações da Contratada:

a) executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido neste termo de referência;
b) custear todos os encargos resultantes da prestação de serviço, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado;
c) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos sob as suas expensas, substituição de peças desgastadas com uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos mesmos;
d) submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
e) dispor de tempo suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;
f) relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

g) manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
h) Arcar com os encargos trabalhistas do pessoal envolvido na execução dos serviços, sem qualquer espécie de exceção, bem como a responsabilização por eventuais acidentes de trabalho, fica desde logo ajustada a responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA.
i) apresentar à CONTRATANTE nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço realizado;
j) emitir, sempre que solicitados, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados;
l) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
m) fornecer, maquinário, veículos e equipamentos para retirada e reposição do material filtrante, bem como EPI`S, uniformes e alimentação ao pessoal envolvido na execução dos serviços;
n) manter os locais onde serão realizados os serviços nas mesmas condições encontradas antes da execução. Manusear e dispor o material retirado adequadamente, sem danificar quaisquer edificações e áreas gramadas das ETAs, mantendo limpas as áreas que sofrerem intervenção do serviço executado;
o) Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação do serviço prestado de acordo com este termo de referência;
p) a CONTRATADA deverá indicar um preposto;
q) comprovar, no que se refere aos seus empregados alocados na prestação dos serviços: a quitação das obrigações trabalhistas (mediante apresentação da cópia dos contracheques e dos comprovantes de pagamento dos salários, férias, aviso prévio, e outras concernentes à legislação trabalhista), a quitação das obrigações previstas em convenção coletiva de trabalho (mediante apresentação de cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vale-alimentação, no que couber) bem como o recolhimento das contribuições sociais (mediante apresentação de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços) e, quando solicitado pela Administração, a quitação das obrigações tributárias, como condição à percepção mensal do valor faturado;
r) manter cadastro atualizado no Departamento de Tributos no Município de Estância/SE;
s) Emitir relatório técnico e fotográfico referente aos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO PRESTADO

8.1 Os serviços serão executados de acordo com os seguintes procedimentos:
8.1.1 Os serviços serão executados nas duas Estações de Tratamento de Água (Central e Cidade Nova) substituindo camada superficial de areia colmatada por material novo fornecido pelo SAAE, e destinando-se o material retirado para área na Estação de Tratamento de Água da Estação Central de Estância indicada pela direção do SAAE.
8.1.2 O valor descrito na tabela equivale ao volume somado de todos os filtros das estações de tratamento de água central e Cidade Nova: 4 filtros da ETA Central medindo 4,40×3,60×0,60 m, cada, e 6 filtros da ETA Cidade Nova com dimensões de 2,60×1,55×0,40 mm, cada, totalizando um volume aproximado de 48,00 m³.
8.1.3 A camada de areia a ser substituída tem altura aproximada de 60 cm em cada filtro da ETA Central e 40 cm na ETA Cidade Nova.
8.1.4 Os serviços de substituição da camada de leito filtrante deverão ser executados em até 02 (dois) dias corridos em cada filtro, devendo ser desmobilizado um filtro por vez em cada ETA, de modo a não prejudicar o seu funcionamento. **Com o prazo máximo de 30 dias corridos para finalizar o serviço.**

8.2 A proposta deverá contemplar os custos necessários à execução dos serviços de **retirada e reposição de material de camada do leito filtrante** por volume unitário dos filtros, em m³, como deslocamentos, custos operacionais com pessoal e equipamentos, transporte etc.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:
9.1.1 Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
9.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
9.1.3 Apresentar documentação falsa;
9.1.4 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste pregão;
9.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
9.1.6 Não mantiver a proposta;
9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
9.1.8 Fizer declaração falsa;
9.1.9 Cometer fraude fiscal.
9.2 Além das sanções previstas no item anterior, o SAAE poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:
9.2.1 Advertência;
9.2.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso da entrega;
9.2.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a nota de empenho;
9.2.4 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
9.2.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos;
9.3 As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

10.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a **CONTRATADA**, para regularização da situação.
Parágrafo Único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, entregue a **CONTRATADA** mediante recibo encaminhado pelo endereço eletrônico ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no município e fixado no quadro de avisos do escritório do SAAE.
10.2 Não havendo regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE instaurará processo administrativo punitivo.
10.3 O setor responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:

I – ofício dirigido a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;
II – termo de recebimento de materiais ou acompanhamento de serviços;
III – nota de empenho ou instrumento equivalente;
IV – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a **CONTRATADA**;
V – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a)nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;
b)notificações não atendidas; ou
c)laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato.

VI – documentos enviados pela **CONTRATADA** relativo às ocorrências.

10.4 A CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE notificará a **CONTRATADA** a instauração do processo administrativo punitivo e concederá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

10.5 Não acolhidas às razões de defesa prévia, apresentadas pela **CONTRATADA** ou em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da **CONTRATADA** com os fatos apontados, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 10.520/02, no Edital.

10.6 Acolhido o parecer da CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE pelo Diretor Superintendente do SAAE, este, através de portaria, aplicará a penalidade a **CONTRATADA** pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação em jornal de circulação no município e fixação no quadro de avisos do SAAE.

10.7 Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos da lei.

10.8 Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE e submetidos à Assessoria Jurídica do SAAE para emissão de parecer, após o que, homologado pelo Diretor Superintendente, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do SAAE de Estância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, deferimento de recuperação judicial ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SAAE, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80**, previstos na Lei nº 8.666/93.

11.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, do acordo com a Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira e Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal n° 10.024/19, e o Decreto Municipal nº 7.464/2020 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estância (SE), 13 de Março de 2023.

José Derivaldo Almeida dos Santos	**Leonardo da Silva Cruz**
Diretor Superintendente do SAAE	CLASS EMPREEENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: